



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/06/2017, PÁG. 71, COLUNA 04, LEIA-SE COMO SE SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 832/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 345/14, de autoria do nobre Vereador Natalini, que "Cria rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) em supermercados e shopping-centers para embalagens de plástico rígido e dá outras providências".

De acordo com a justificativa apresentada, os supermercados e shopping centers deverão disponibilizar postos de entrega para frascos e garrafas plásticas vazias, destinando o resíduo para reciclagem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da proposição, por meio do Parecer 1542/2014.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e a Secretaria Municipal de Serviços posicionaram-se contrariamente à proposição, entre outros motivos, por tratar de embalagens confeccionadas com um único tipo de material e em função do Acordo Setorial firmado em 25/11/2015, entre a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, tendo como objeto a implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

De fato, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/10, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, "a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos", conforme as atribuições e os procedimentos previstos na lei.

Ademais, em consonância com o PNRS, no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, publicado por meio do Decreto nº 54.991/14, "as diretrizes centrais da Política Nacional se traduzem na máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras e sua valorização, com o incentivo à retenção de resíduos na fonte e a elaboração de um plano de coletas seletivas, envolvendo resíduos domiciliares orgânicos, resíduos domiciliares recicláveis secos, resíduos da construção civil, resíduos orgânicos de feiras, sacolões, mercados, e escolas, bem como a indução de práticas de coletas seletivas para empresas que devam desenvolver planos de gerenciamento de resíduos sólidos". No que se refere aos Resíduos Sólidos Domiciliares, portanto, está prevista a separação basicamente em resíduos orgânicos e resíduos recicláveis secos, sendo que nesta última categoria estão incluídos plásticos, papéis, metais e vidros, uma vez que estes são enviados às centrais de triagem, onde ocorre o processo de seleção por tipo de material.

Ante os argumentos apresentados, embora reconhecendo o caráter meritório da proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/06/2017.

Souza Santos (PRB) - Presidente
Camilo Cristófaró (PSB) - Relator
Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)
Fabio Riva (PSDB)
Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.